



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Comércio Exterior  
Departamento de Defesa Comercial  
Gestão de Recursos de Defesa Comercial

OFÍCIO SEI Nº 1326/2024/MDIC

Brasília, 1º de março de 2024.

A Sua Excelência  
o Senhor Embaixador Halil Ibrahim Akça  
Embaixada da Turquia no Brasil

**Assunto: prorrogação da vigência do direito antidumping. Filme PET. EAU .**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19972.000407/2024-53.

Senhor Embaixador,

1. Refiro-me à revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de filme PET, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, objeto dos Processo SEI nºs 19972.101836/2022-85 (restrito) e 19972.101835/2022-31 (confidencial).
2. Notifico o recebimento tempestivo de pedido de reconsideração com recurso administrativo em face à Resolução nº 554, de 9 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 14 de fevereiro de 2024, formulado pela empresa JBF RAK LLC (“JBF RAK”), cujo conteúdo pode ser consultado no [Sistema Eletrônico de Informações](#) (SEI) no processo nº **19972.000407/2024-53 (restrito)**.
3. As partes interessadas poderão apresentar manifestações acerca do referido pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data de ciência deste ofício transmitido eletronicamente às partes, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que se encerrará no dia **11 de março de 2024**.
4. As manifestações deverão ser apresentadas no SEI, utilizando-se, para tanto, o processo 19972.000407/2024-53, **em versão restrita**. Caso haja informações confidenciais nas manifestações, estas poderão ser apresentadas, simultaneamente, em ambas as versões, restrita (Processo SEI nº 19972.000407/2024-53) e confidencial (Processo SEI nº 19971.000240/2024-31), com justificativa da confidencialidade da informação e de resumo restrito da informação subtraída, sendo de responsabilidade da parte interessada a correta classificação das versões restrita e confidencial no SEI, sob pena de serem tratadas como públicas, nos termos, subsidiariamente, do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. Os documentos tratados como confidenciais devem ser protocolados com a indicação [VERSÃO CONFIDENCIAL], em vermelho, e os documentos restritos, com a indicação [VERSÃO RESTRITA], em azul.
5. Os resumos restritos com justificativas para a confidencialidade de cada dado identificado como confidencial devem ser apresentados com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida para o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como ser editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a omitirem-se estritamente os elementos reputados como confidenciais. Ademais,

a impossibilidade de se apresentar versão restrita da peça confidencial correspondente deverá ser devida e excepcionalmente justificada e tal justificativa deverá ser necessariamente pública.

6. Salieta-se ainda que o envio do referido ofício tem como objetivo apenas informar as partes de que se trata de um procedimento para permitir o contraditório, não havendo assim obrigatoriedade de manifestação em relação aos pedidos de reconsideração supracitados.

7. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico [filmeptrev@economia.gov.br](mailto:filmeptrev@economia.gov.br).

Anexo:

I - Pedido de reconsideração/recurso administrativo - JBF - (SEI nº 40404940);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAELA TEIXEIRA VIEIRA NOMAN

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Teixeira Vieira Noman, Diretor(a)**, em 01/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40461338** e o código CRC **ABB3FAC8**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 4º andar, sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2027-7770 - e-mail [decom@economia.gov.br](mailto:decom@economia.gov.br)



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Comércio Exterior  
Departamento de Defesa Comercial  
Gestão de Recursos de Defesa Comercial

OFÍCIO SEI Nº 1331/2024/MDIC

Brasília, 1º de março de 2024.

A Sua Excelência  
o Senhor Embaixador Halil Ibrahim Akça  
Embaixada da Turquia no Brasil

**Assunto: prorrogação da vigência do direito antidumping. Filme PET. EAU .**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19971.000214/2024-11.

Senhor Embaixador,

1. Refiro-me à revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de filme PET, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias dos Emirados Árabes Unidos, do México e da Turquia, objeto dos Processo SEI nºs 19972.101836/2022-85 (restrito) e 19972.101835/2022-31 (confidencial).
2. Notifico o recebimento tempestivo de pedido de reconsideração com recurso administrativo em face à Resolução nº 554, de 9 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 14 de fevereiro de 2024, formulado pela Terphane Ltda., cujo conteúdo pode ser consultado no [Sistema Eletrônico de Informações](#) (SEI) no processo nº **19971.000214/2024-11 (restrito)**.
3. As partes interessadas poderão apresentar manifestações acerca do referido pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir da data de ciência deste ofício transmitido eletronicamente às partes, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e do art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que se encerrará no dia **11 de março de 2024**.
4. As manifestações deverão ser apresentadas no SEI, utilizando-se, para tanto, o processo 19971.000214/2024-11, **em versão restrita**. Caso haja informações confidenciais nas manifestações, estas poderão ser apresentadas, simultaneamente, em ambas as versões, restrita (Processo SEI nº 19971.000214/2024-11) e confidencial (Processo SEI nº 19972.000425/2024-35), com justificativa da confidencialidade da informação e de resumo restrito da informação subtraída, sendo de responsabilidade da parte interessada a correta classificação das versões restrita e confidencial no SEI, sob pena de serem tratadas como públicas, nos termos, subsidiariamente, do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. Os documentos tratados como confidenciais devem ser protocolados com a indicação [VERSÃO CONFIDENCIAL], em vermelho, e os documentos restritos, com a indicação [VERSÃO RESTRITA], em azul.
5. Os resumos restritos com justificativas para a confidencialidade de cada dado identificado como confidencial devem ser apresentados com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida para o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como ser editada com marcas, rasuras ou supressões, de modo a omitirem-se estritamente os elementos reputados como confidenciais. Ademais,

a impossibilidade de se apresentar versão restrita da peça confidencial correspondente deverá ser devida e excepcionalmente justificada e tal justificativa deverá ser necessariamente pública.

6. Salienta-se ainda que o envio do referido ofício tem como objetivo apenas informar as partes de que se trata de um procedimento para permitir o contraditório, não havendo assim obrigatoriedade de manifestação em relação aos pedidos de reconsideração supracitados.

7. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico [filmeptrev@economia.gov.br](mailto:filmeptrev@economia.gov.br).

Anexo:

I - Pedido de reconsideração/recurso administrativo - Terphane - (SEI nº 40329147).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAELA TEIXEIRA VIEIRA NOMAN

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Teixeira Vieira Noman, Diretor(a)**, em 01/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40462781** e o código CRC **D1384957**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 4º andar, sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70053-900 - Brasília/DF  
(61) 2027-7770 - e-mail [decom@economia.gov.br](mailto:decom@economia.gov.br)